

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29 115 474/0001-60

Lei nº 54\$/\$6

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Conve nio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMI -NAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, objetivando implantação do Terminal Rodoviário de Macaé, RJ, VETADA PARTE FINAL: " conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei".

§ Ŭnico - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 49 - Das lojas constitutivas do Terminal Rodoviário de Macaé ', destinar-se-á uma para funcionamento de farmácia.

§ Único - Na lavratura do instrumento de locação a que se refere o pre sente artigo, constar-se-á a obrigatoriedade de funcionamento noturno do referido estabelecimento, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5º - VETADO.

§ Único - VETADO.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 1976.

Secretaria da Profettura Municipal ue 19 46 ALCIDES RAMOS Mamé, 19 de agosto